

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Miracatu, 04 de novembro de 1980.

Orivaldo Caboclo Ribeiro
Prefeito municipal

Reg. em livro próprio e publicado no local de costume aos 04/11/1980.

Lei nº 553 de 04 de novembro de 1980.

Sica novos salários a funcionários aposentados e pensionistas.

Orivaldo Caboclo Ribeiro, Prefeito municipal de Miracatu usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam fixados os salários dos funcionários aposentados e pensionistas nos seguintes valores:

Pensionistas -	4.000,00
Operários -	5.800,00
Setenta - Contínuo -	5.900,00

escolarário - 5.900,00

fiscal - 6.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento corrente, suplementares se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de novembro de 1980, revogando-se as disposições em contrário.

Miracatu, 04 de novembro de 1980

Oribaldo Cabodo Ribeiro.

Prefeito municipal.

Reg. em livro próprio e publicado no local de costume aos 04 de novembro de 1980.

Lei nº 554 de 14 de novembro de 1980.

Concede aumento de vencimentos aos funcionários municipais.

Oribaldo Cabodo Ribeiro, Prefeito municipal de Miracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei: